

PROJETO DE LEI

Nº 634/2011

LEI Nº 9898

AUTÓGRAFO Nº 455/11

Nº

LEGISLATIVO



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria

de Educação)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

PL 634/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-151/2011

AÇÃO RECEBIDA DE DELIBERAÇÃO

EM 20 DEZ 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTINHO JUNIOR
PREFEITO

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

20-Dez-2011-08:16-107637-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-151/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-20-Dez-2011-08:16-107637-2/6

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio entidades da SEDU 2012



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 634/2011

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria de Educação para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação.

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Educação, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			ACÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO-INTEGRA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN STOS DE ALBUQUERQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO DE CONVIVENCIA CANTINHO BOM	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL-COESO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
CRECHE DEUS MENINO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00
EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
EDUCANDARIO STO AGOSTINIO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00
OBRA PARA ASSISTENCIA A INFANCIA-OPAI	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
SOCIEDADE FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios deste Convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III - Estar regularmente constituída a mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto pedagógico;

VI - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

VII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

IX - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

X - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XI - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;

XIV - Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

XV - Cópia do CNPJ.

XVI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Educação fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei 4.458/93.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria de Educação.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito:

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEDU”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

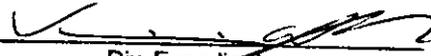
Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

092✓

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 22 / 12 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 634/2011

Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, conforme consta da mensagem, é atender recomendação do Ministério Público local, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim determina:

"Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria refere-se à concessão de auxílio financeiro, mediante realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Observamos que, conquanto não torne a proposição ilegal, caso algum dos repasses mencionados no quadro constante do artigo 1º seja novo, não será possível a **celebração** do convênio para 2012, na medida em que o parágrafo único do artigo 1º só ressalva a **renovação**, cujo prazo para regularização da documentação será até 15 de janeiro de 2012, sendo que o § 2º do artigo 5º menciona que para **celebração** do convênio deve ser respeitado o prazo constante no artigo 2º da Lei 4.458/93, que é até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da celebração.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Mardia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 634/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Educação)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO POLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 634/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

[Assinatura]
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 634/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Educação)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

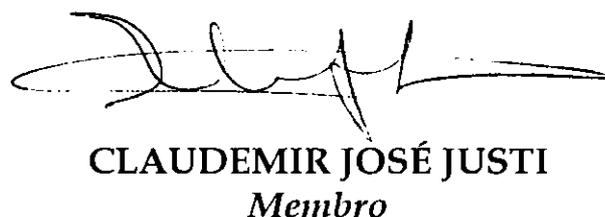
SOBRE: o Projeto de Lei nº 634/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Educação)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


 NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


 IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

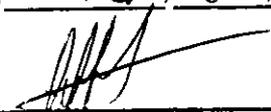

 CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO S.E. 81/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011

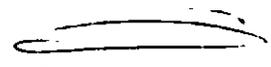


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO S.E. 82/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 455/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 634/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante convênio a ser celebrado através da Secretaria de Educação para o período de janeiro 2012 à dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação.

Parágrafo único. A renovação do convênio para o ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Educação, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do convênio celebrado.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$18.000,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO-INTEGRA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN STOS DE ALBUQUERQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO DE CONVIVENCIA CANTINHO BOM	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL-COESO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
CRECHE DEUS MENINO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00
EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
EDUCANDARIO STO AGOSTINHO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00
OBRA PARA ASSISTENCIA A INFANCIA-OPAI	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
SOCIEDADE FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º As entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios deste convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída a mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Educação - CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do convênio, a entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;

IV - declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - projeto pedagógico;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

VII - cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

IX - carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

X - cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XI - cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XII - ata da última reunião da Diretoria em exercício;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da entidade;

XIV - relação nominal dos assistidos pela entidade;

XV - cópia do CNPJ;

XVI - no caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- d) cópia do CNPJ.

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria de Educação fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do convênio a entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria de Educação.

§1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEDU", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos especificar o tipo de serviço prestado;

III - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§9º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Educação fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de educação.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 34.011/2011)
LEI Nº 9.898, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 634/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Educação para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação.

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Educação, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$18.000,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO-INTEGRA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN STOS DE ALBUQUERQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO DE CONVIVENCIA CANTINHO BOM	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL-COESO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAL DE ACAA SOCIAL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
CRECHE DEUS MENINO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00
EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
EDUCANDARIO STO AGOSTINHO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00
OBRA PARA ASSISTENCIA A INFANCIA-OPAI	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
SOCIEDADE FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 02 DE 06

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios deste Convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- III - Estar regularmente constituída a mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.
- VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretária Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
- III - Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;
- IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;
- V - Projeto pedagógico;
- VI - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- VII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- VIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- IX - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 03 DE 06

- X - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 XI - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 XII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;
 XIV - Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
 XV - Cópia do CNPJ.
 XVI - No caso de alteração apresentar:
 a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
 d) Cópia do CNPJ
- §1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Educação fará o encaminhamento devido.
 §2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei nº 4.458/93.
 §3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
 Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.
 §1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
 I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
 II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEDU”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor. Em caso de recibos especificar o tipo de serviço prestado.
 III - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;
 IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 V - Balancete demonstrando as receitas;
 VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 §2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
 §3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
 §4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
 §5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
 §6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
 §7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 04 DE 06

seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 05 DE 06

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-151/2011

PP 34011/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e comemoração de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.





Câmara Municipal de Sorocaba

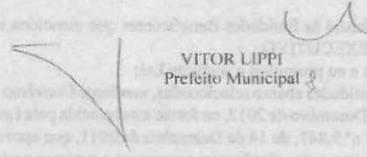
Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 06 DE 06

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor Total	Observações
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Ao
Exmo. sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio entidades da SEDU 2012





(Processo nº 34.011/2011)

LEI Nº 9.898, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 634/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Educação para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação.

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Educação, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$18.000,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 466.560,00	R\$ 38.880,00
ASS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 374.400,00	R\$ 31.200,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO-INTEGRA	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 315.432,00	R\$ 26.286,00
LAR ESPIRITA IVAN STOS DE ALBUQUERQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	10.04.00	12	361	2022	2047	3.3.50.43.00	R\$ 388.800,00	R\$ 32.400,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO DE CONVIVENCIA CANTINHO BOM	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 259.200,00	R\$ 21.600,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL-COESO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
CRECHE DEUS MENINO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 140.400,00	R\$ 11.700,00
EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 172.800,00	R\$ 14.400,00
EDUCANDARIO STO AGOSTINHO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00
OBRA PARA ASSISTENCIA A INFANCIA-OPAI	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00
SOCIEDADE FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	ENSINO INFANTIL	10.04.00	12	365	2022	2055	3.3.50.43.00	R\$ 86.400,00	R\$ 7.200,00



Lei nº 9.898, de 28/12/2011 – fls. 2.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios deste Convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III - Estar regularmente constituída a mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.

VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretária Municipal da Educação, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto pedagógico;

VI - Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

VII - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

VIII - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

IX - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.898, de 28/12/2011 – fls. 3.

- X - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- FGTS;
- XI - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
- XII - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- XIII - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;
- XIV - Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
- XV - Cópia do CNPJ.
- XVI - No caso de alteração apresentar:
 - a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
 - d) Cópia do CNPJ

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Educação fará o encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEDU", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos especificar o tipo de serviço prestado.

III - Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.898, de 28/12/2011 – fls. 4.

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.898, de 28/12/2011 – fls. 5.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

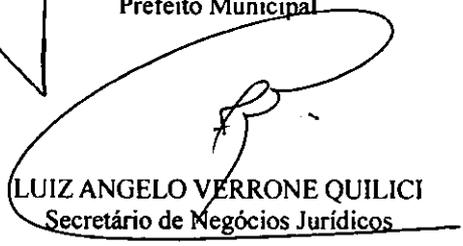
Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



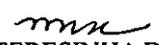
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



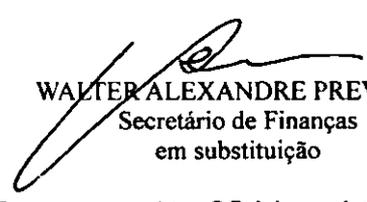
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.898, de 28/12/2011 – fls. 6.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-151/2011

PL 31011/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e oemeração de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

07/0-259201-21-00 1700-781 00 7100 07200002

08/07/2011 09:11:00



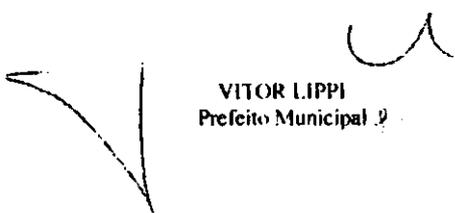
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.898, de 28/12/2011 – fls. 7.

SEJ-DCDAO-PL-EX-151/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. auxílio entidades da SEDU 2012

2011 12 28 14:40:00
ARQUIVO DE M. MARTE MARINHO JUNIOR